



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 003 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

“Normatiza a utilização, manutenção e segurança dos veículos próprios ou contratados de prestadores de serviços do Coren/SC”

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), juntamente com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren/SC nº. 011/14 e homologado pela Decisão Cofen nº 117/15 e;

Considerando as Decisões Cofen nº 119/2009 e 011/2012 que normatiza os procedimentos para o controle, uso e condução dos veículos oficiais do Cofen;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para controle, uso e condução dos veículos no âmbito do Coren/SC;

Considerando a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 595ª Reunião Ordinária;

Decide:

Art. 1º São veículos institucionais aqueles que de posse ou propriedade do Coren/SC são destinados exclusivamente para uso em serviço, no desempenho de função pública, em qualquer de suas categorias e no desempenho de atividade fiscalizatória, coleta de dados e representações institucionais.

Art. 2º Para fins desta norma consideram-se condutores os conselheiros, assessores e empregados públicos do Coren/SC e empregados terceirizados.

Art. 3º Os veículos próprios ou sob responsabilidade do Coren/SC possuirão uma tarja com a expressão "FISCALIZAÇÃO", além do símbolo próprio da Autarquia, em adesivo plástico, centralizado nas portas dianteiras.

Art. 4º Para condução dos veículos institucionais, os condutores deverão portar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) correspondente ao tipo de veículo e válida durante todo o período de utilização, bem como o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido.

Art. 5º Quando o veículo for de propriedade do Coren/SC, haverá a designação por Portaria de empregado do Regional que ficará responsável pela sua guarda, abastecimento, manutenção e limpeza.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 6º A guarda, o abastecimento, a troca de óleo, a limpeza e a organização dos veículos utilizados na maior parte do tempo pela fiscalização serão de responsabilidade dos enfermeiros fiscais na sede e em cada subseção.

Art. 7º O condutor, quando abastecer o veículo, deverá obrigatoriamente preencher corretamente os dados do abastecimento na planilha de quilometragem, da mesma forma, ao fim da utilização do veículo em viagem é obrigatório o registro das informações na planilha de quilometragem que deve sempre estar no interior do veículo.

Art. 8º O responsável pelos veículos próprios ou locados pelo Coren/SC deverão acompanhar e encaminhar, em tempo hábil, os procedimentos de revisão preventiva e/ou corretiva, observadas as regras do próprio manual do fabricante dos veículos.

Parágrafo único: Quando veículo for de propriedade do Coren/SC, o responsável deverá encaminhar solicitação ao Departamento de Administração para a organização do Processo Administrativo (PAD) de revisão e; quando o veículo for locado, o fiscal do contrato deverá contatar a empresa locadora do veículo para as orientações adequadas.

Art. 9º Caberá ao Departamento de Administração, em época própria, providenciar a renovação do licenciamento anual dos veículos de propriedade do Coren/SC, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como a quitação do seguro obrigatório e vigência da apólice de seguro, sendo vedada a utilização e circulação do veículo sem cobertura.

Art. 10 As solicitações para o uso dos veículos deverão ser feitas diretamente com os responsáveis, cuja retirada das chaves somente se dará após preenchimento de planilha de controle de retirada de veículo que deverá ser mantida junto às chaves e documentações dos veículos.

Art. 11 O condutor, quando da utilização do veículo institucional, deverá retirar e devolver, sempre abastecido, dentro da sua jornada de trabalho.

§ 1º Os casos de utilização fora do horário da jornada de trabalho deverão ser previamente justificados e autorizados pela Direção.

§ 2º O uso do veículo no final de semana e feriados é permitida desde que caracterizado e imprescindível para o desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, devendo ser precedido de solicitação e justificativas.

§ 3º Não constitui descumprimento desta norma a utilização do veículo para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu condutor encontrar-se no desempenho de função pública.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 12 É vedado:

I. O uso de veículos para transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo autorização prévia da Diretoria;

II. O uso dos veículos em excursões, passeios ou no transporte de familiares de servidores ou de pessoas estranhas ao Coren/SC;

III. A guarda dos veículos em garagem residencial, salvo quando houver autorização prévia;

IV – Fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar qualquer outra ação incompatível com a finalidade do veículo.

Art. 13 O condutor deverá comunicar à chefia imediata quaisquer situações que porventura impossibilite à condução do veículo, tais como: ingestão de sedativos, estimulantes, saúde debilitada e outros.

Art. 14 Quando da vistoria do veículo, seja na recepção ou fim da utilização, o condutor que perceber algum tipo de avaria, arranhado, condições técnicas indesejadas, falta de equipamentos ou acessórios, falta da documentação obrigatória, deverá comunicar imediatamente ao responsável pelo veículo, para as providências administrativas cabíveis.

Art. 15 São responsabilidades do condutor:

I. Respeitar a legislação de trânsito e zelar pela carga transportada.

II. Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção.

III. Estar atento às condições de segurança do veículo e conduzi-lo com prudência, zelo e em obediência aos princípios de direção defensiva.

IV. Comunicar ao responsável as ocorrências durante a utilização do veículo.

V. Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade.

VI. Conservar o veículo limpo interno e externamente.

VII. Revistar o veículo ao término da viagem, a fim de verificar a existência de documentos e objetos esquecidos, e, caso haja encaminhá-los à Secretaria Executiva.

VIII. Guardar o veículo na garagem de acordo com sua localização (sede, subseções ou garagem locadas).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

IX. Guardar o veículo em locais seguros quando em viagens, observadas as condições de infraestrutura do local.

X. Enquanto o veículo estiver na garagem deverá ser mantido trancado com as chaves em poder do responsável.

XI. No caso de sinistro, encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência ao Departamento de Administração

Art. 16 Caberá ao condutor do veículo a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do artigo 209 do Código Nacional de Trânsito.

Art. 17 As multas recebidas pelo Coren/SC incididas sobre a utilização dos veículos de sua propriedade ou responsabilidade serão remetidas ao Departamento de Administração que apurará a autoria e responsabilidades quanto ao pagamento.

Art. 18 As ocorrências de pequeno porte verificadas pelo condutor que afetarem a sua segurança e/ou impossibilitarem a condução do veículo, deverão ser reparadas observando-se o disposto na normatização de utilização de suprimento de fundos.

Parágrafo único. Os documentos para pagamento de despesas previstas nesta norma terão as seguintes características:

- a) as notas fiscais e/ou recibos deverão estar em nome do Coren/SC;
- b) os recibos deverão conter CNPJ da empresa ou CPF da pessoa física que efetuou a venda da mercadoria ou que prestou o serviço;
- c) no caso de pessoa física efetuar a prestação de serviço, a apresentação do RPA é indispensável;
- d) os comprovantes não poderão conter rasuras sobre os documentos apresentados.

Art. 19 No caso de alguma ocorrência que caracterize sinistro ou pane mecânica e o condutor acionar o seguro, deverá ser registrado o Boletim de Ocorrência Policial e levado ao conhecimento do Departamento Administrativo para orientações complementares

Parágrafo único. Considera-se sinistro a ocorrência de prejuízo ou dano (colisão, incêndio, acidente, roubo e furto) no veículo que venha a causar prejuízo ao condutor ou a um eventual terceiro envolvido, ou ainda que proceda a utilização da franquia do seguro.

Art. 20 A cópia desta norma deverá ser disponibilizada em cada um dos veículos institucionais do Coren/SC.

Art. 21 Os casos omissos serão decididos pela Direção do Coren/SC.



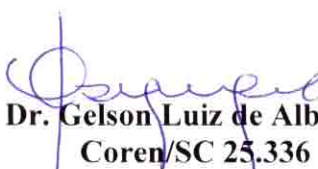
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 22 O não cumprimento desta norma resultará em penalidades administrativas.

Art. 23 Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de janeiro de 2021.


Enf. Dr. Gelson Luiz de Albuquerque
Coren/SC 25.336
Presidente


Enfa. Msc. Maristela A. de Azevedo
Coren/SC 33.234
Secretária

